



TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2025 – UGCC/SINFRA

PROCESSO SEI N°. 202553010103552

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAISO, PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇOS DE MELHORIA E
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS.**

Rua Vicente Mata, nº. 15 MG 0023 casa nº. 12 PS 12 Parque Timbiras – São Luís-MA

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA**, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, representada pela Secretaria Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLONIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº34 de 26 de maio de 2025, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.597.629/0001-23, com sede na Av. do Comércio, nº. 150, Centro- São João do Paraíso, CEP.: 65.973-000, representado pelo Assessor de Governo Municipal o Sr. **JURANDIR ANDRADE DE BREU**, conforme designado pela Procuração Pública, brasileiro (a), portador da CNH nº. 02391140571, inscrita no CPF sob nº. 821.119.103-25, residente na Rua Vicente Mata, nº. 15, MG 0023, casa nº. 16 PS 12, TV, Vicente Mata Parque Timbiras – São Luís-MA, CEP: 65.042-460, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com o Processo SEI nº. 202553010103552, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, na Lei nº nº14.133 de 01 de abril de 2021, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na IN/TCE nº 18, 03 de setembro de 2008, Lei Estadual nº12.370, de 24 de julho de 2024 (LDO), bem como nas demais legislações, e outros normativos, aplicáveis no que couber, por intermédio do presente instrumento e em conformidade com os pareceres e demais elementos constantes no referido, mediante os fundamentos, as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO** conforme projeto e Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se cumprir fielmente o Plano de Trabalho em objetivos, metas e etapas de execução elaborado pelo **CONVENENTE**, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas, que justifique a ser apresentada, em prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência ou da data prevista para consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** desde já e por este Convênio reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências acima, implicará a rescisão unilateral do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

As partes assumem as seguintes obrigações:

a) A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- I – Realizar atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, a instaurar a Tomada de Contas Especial;
- II – Repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Infraestrutura, obedecendo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- IV – Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- V – Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados em Legislação vigente;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VII – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do Convênio, inclusive quanto a eventuais alterações das condições inicialmente pactuadas, estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos, quando solicitado pelo **CONVENENTE**;
- VIII - Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do instrumento;
- VIII – Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

b) O CONVENENTE obrigar-se-á:

- I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o presente instrumento e Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II - Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

- III – Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira, sendo vedado o uso de conta bancária preexistente ou diversa da indicada inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- IV – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- V – Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- VI – Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- VII – Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- VIII – Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- IX – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estado nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- X – Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;
- XI – Apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Convênio;
- XII – Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XIII – Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- XIV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos
- XV - Comprovar o exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, admitindo-se a apresentação de posse de imóvel em área desapropriada ou em processo de desapropriação, em doação mediante lei estadual ou municipal autorizando o ato, e caso ocorra doação de pessoa física ou jurídica, cópia da promessa formal de doação irretratável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

XVI - Responsabilizar-se pela matrícula do INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XVII – Efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, na forma estabelecida neste convênio;

XVIII - Apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho;

XIX - Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

XX - Abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

XXII - Recolher à conta do **CONCEDENTE** valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

XXIII - Observar o disposto na Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio, devendo ser remetido à **CONCEDENTE** cópia de toda documentação relativa à realização do certame licitatório;

XXIV - Notificar a Câmara Municipal, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do **CONVENENTE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento dos recursos;

XXV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificadas com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação da prestação de contas ou tomadas de conta especial;

XXVI - Prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – a movimentação financeira deve ser efetuada obrigatoriamente na conta vinculada a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 105 e 106 da Lei nº14.133/2021, e art. 35, inciso VII da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

- a) Para execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 631.578,95 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**;
- b) Cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**;
- c) E ao **CONVENENTE** o equivalente a **R\$ 31.578,95 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, a título de **contrapartida**, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, por etapas, os valores do Convênio, de acordo com cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de objeto deste Convênio vir ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no *caput* desta Cláusula, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos alocados no orçamento da SINFRA, com a dotação orçamentária seguinte e conforme **NE nº 2025NE003987 datado do dia 29/12/2025**:

UNID. ORÇAMENTARIA	530101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO	26	Transporte
SUBFUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário
PROGRAMA	0531	Logística e Transporte
PROJETO ATIVIDADE	3015	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais
SUB-AÇÃO	029073	EMENDA PARLAMENTAR DE ANTÔNIO PEREIRA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO (029073)
NATUREZA DA DESPESA	444042	AUXILIOS
ITEM DE DESPESA	42001	Auxílios a Municípios
FONTE DE RECURSOS	1500000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão figurarão no orçamento do **Concedente**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **Convenente**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira pelo **CONVENENTE**, da seguinte forma:

Os recursos financeiros serão repassados em **03 (três)** parcelas, de acordo com Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, a serem liberados pelo **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

- a) **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente a **30% (trinta por cento)** no primeiro mês, contados da assinatura do Convênio;
- b) **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, correspondente a **40% (quarenta por cento)** após a análise de regularidade da Prestação de Contas Parcial referente ao valor da primeira parcela recebida, seguido da solicitação de repasse da próxima parcela;
- c) **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente a **30% (trinta por cento)** após a análise de regularidade da Prestação de Contas Parcial referente ao valor da segunda parcela recebida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos fixados na cláusula quinta a serem transferidos pela **CONCEDENTE** serão obrigatoriamente movimentados pela **CONVENENTE**, através do **Banco do Brasil -001 agência nº 3625-0 c/c nº 42.484-6** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio, e cujo os extratos integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação sucessiva de recursos ficará condicionada ainda a apresentação da prestação de contas parcial da parcela anteriormente recebida pelo **CONVENENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias transcorridos do repasse realizado pelo **CONCEDENTE**, contendo os documentos cláusula décima terceira deste Instrumento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO QUINTO – A conta corrente para movimentação dos recursos do convênio será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da necessidade da formalização de aditivo ao presente termo de convênio que impacte no acréscimo do valor constante na cláusula terceira, fica convencionada que a complementação orçamentária e financeiro, será de responsabilidade do **CONVENENTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- II – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- III – Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- IV – Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- V – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, e
- VI – Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas nas Cláusulas Terceira e Sexta, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico – financeiro, depois de aprovado pela **CONCEDENTE** a execução física-financeira da etapa anterior executada pelo **CONVENENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra ou serviço, pelo **CONCEDENTE**, da execução total do empreendimento do objeto deste Convênio, bem como à comprovação pelo **CONVENENTE**, do integral cumprimento da contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento dos dispostos acima implicará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do **CONVENENTE**, promovida pelo **CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas Estaduais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Compete à SINFRA a coordenação e definição das diretrizes do Objeto do presente Convênio, cabendo a esta o acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, dentre as quais, destacam-se:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

- I – Atestar a aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II – Analisar e aprovar as eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº14.133/2021, para alteração de contratos administrativos;
- III – Designar servidor do seu quadro de pessoal, efetivo ou comissionado, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados;
- IV- Verificar a existência de matrícula do INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento consistirá na realização de inspeções e visitas, emissão de relatórios e pareceres técnico sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) servidor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS:

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, bem como em cada solicitação de repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada a SINFRA, na forma estabelecida na Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE**, quando disponível, do seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência junto ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final de que trata esta Cláusula será apresentada ao **CONCEDENTE**, devidamente instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

I – Prestação de Contas Parcial:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Cópia do Convênio e respectivo Plano de Trabalho e aditivos se houver, e juntamente com sua publicação;
- c) Relatório de execução física financeira;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
- h) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- i) Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, e apresentar as três propostas dos fornecedores participantes da licitação, ou as suas dispensabilidades e inexigibilidades, apresentar publicação de todos os procedimentos licitatórios, bem como aviso de licitação, edital e ainda o julgamento;
- j) E demais documentações constantes no check list desta SINFRA

II – Prestação de Contas Final:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Cópia do Convênio e respectivo Plano de Trabalho e aditivos se houver, e juntamente com sua publicação;
- c) Relatório do Cumprimento do objeto;
- d) Relatório de execução física financeira;
- f) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- g) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

- i) Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
 - j) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
 - k) Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, e apresentar as três propostas dos fornecedores participantes da licitação, ou as suas dispensabilidades e inexigibilidades, apresentar publicação de todos os procedimentos licitatórios, bem como aviso de licitação, edital e ainda o julgamento;
 - l) E demais documentações constantes no check list desta SINFRA
- II.1 Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final, o **CONVENENTE** será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- II.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo Órgão responsável pelo controle interno, providenciando, junto ao Órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação de contas parcial, em consonância com o cronograma de desembolso, será realizada pela CONVENENTE para a liberação de recursos mediante a apresentação dos documentos dos itens I, II, III, IV, VI, IX e X constantes no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO – No âmbito da SINFRA, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

PARÁGRAFO NONA – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o **CONVENENTE** será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, e adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Esgotadas as medidas administrativas preliminares tendentes ao saneamento das irregularidades constatadas pelo **CONCEDENTE**, sem a adoção das providências a cargo do **CONVENENTE**, será instaurada Tomada de Contas Especial, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da não conclusão do objeto pactuado, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO ESTADO, os eventuais recursos financeiros liberados pela CONVENENTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;



PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de auditoria serão realizados pelos Órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos Órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço emitido pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Facultada a notificação por meio eletrônico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de Termo Aditivo, precedido de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SINFRA, mediante apresentação das respectivas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto previsto neste Convênio, ressalvada a ampliação do objeto deste, observada o disposto na Cláusula Quarta, parágrafo segundo deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens patrimoniais remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do Secretário de Estado da Infraestrutura ou quem lhe faça as vezes, quando houver comprovação, na documentação que compõe a Prestação de Contas Final, de que são necessários para assegurar a continuidade do programa governamental atendido com a formalização do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As correspondências dirigidas ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE** deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio, ficando, ainda, obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio as partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís, _____ de _____ de 2025.

MILENA APOLONIO DE BARROS RAHBANI MARTINS

Secretária Adjunto de Administração e Finanças/SINFRA
CONCEDENTE

JURANDIR ANDRADE DE BREU

Assessor de Governo de São João do Paraíso
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____